

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

**SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA
INCLUSÃO À PROTEÇÃO**

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociedade Global E Migrações: Da Inclusão À Proteção [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-092-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade Global. 3. Migrações. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO

Apresentação

CARTA APRESENTANDO O DEBATE PROMOVIDO EM SEDE DO GRUPO DE TRABALHO: “ SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO”

TÍTULO:

SOCIEDADE GLOBAL, MIGRAÇÕES E O PERIGO DA COLONIZAÇÃO DE DADOS: ENTRE A INCLUSÃO E O APAGAMENTO DE CULTURAS PERIFÉRICAS

A sociedade global contemporânea é marcada por intensos fluxos migratórios, tanto voluntários quanto forçados, atravessados por dinâmicas econômicas, ecológicas, bélicas, tecnológicas e sociopolíticas. Em meio a essa conjuntura, a promessa de uma globalização inclusiva esbarra nas barreiras da desigualdade estrutural, da xenofobia institucionalizada, das fronteiras seletivas e, mais recentemente, nas novas formas de colonialismo digital promovidas pela Inteligência Artificial (IA) e pelo controle massivo de dados.

Os artigos debatidos no grupo de trabalho sobre “Sociedade Global e Migrações: da Inclusão à Proteção” revelam as múltiplas faces da migração contemporânea, em especial quando observada a partir dos sujeitos vulnerabilizados, como indígenas, refugiados, pessoas com deficiência, trabalhadores precários e imigrantes em contextos de crise climática. Nessa perspectiva, a inclusão não é apenas um imperativo jurídico, mas uma arena de disputa geopolítica e epistemológica, marcada por apagamentos, desproteções e hierarquizações de vidas.

A pesquisa de José Gomes de Araújo Filho e Fabrício Lunardi, ao examinar o acesso à justiça por povos indígenas da Amazônia, evidencia como a ausência de infraestrutura, a distância geográfica e o descompasso cultural entre Estado e comunidades indígenas tornam inócuas as promessas de cidadania plena. A exclusão digital, conforme também analisado por Julia Warmling Pereira et al., se articula à exclusão territorial e simbólica, criando um ciclo de invisibilização que impede o exercício de direitos básicos. A “governança local” e a “inclusão digital” não são apenas instrumentos técnicos, mas espaços de reconhecimento e resistência de saberes periféricos.

Esse apagamento se intensifica quando analisamos o papel da IA na gestão migratória global. O artigo de Ana Caroline Garcia revela como a iniciativa Extreme Vetting, nos EUA, baseia-se em algoritmos que perpetuam vieses racistas e islamofóbicos, operando uma triagem seletiva e discriminatória dos corpos migrantes. Esse modelo algorítmico reproduz um saber ocidental centrado, em que a normalidade é definida com base em padrões históricos excludentes. Os dados utilizados alimentam sistemas que desconsideram subjetividades, culturas e formas de vida não-hegemônicas, transformando o sofrimento humano em estatística preditiva.

Neste contexto, a Inteligência Artificial deixa de ser uma ferramenta neutra de eficiência e passa a operar como tecnologia de controle, com implicações coloniais. Maria João Guia e Andreza Smith ressaltam que, embora a IA possa contribuir para uma gestão mais eficaz das migrações, sua utilização acrítica ameaça ampliar desigualdades se não forem adotadas salvaguardas éticas e mecanismos de justiça algorítmica. A própria linguagem tecnológica, suas lógicas de classificação e seus critérios de aceitabilidade, refletem uma gramática política que tende a privilegiar padrões eurocentrados e economicamente funcionais.

Nesse sentido, é possível falar em uma “colonização de dados” — processo pelo qual informações oriundas de culturas, territórios e corpos periféricos são capturadas, processadas e utilizadas sem o devido reconhecimento epistêmico, resultando em uma reconfiguração da realidade a partir de lógicas globais padronizadas. Como destacam Isadora Stefani e Giovanni Olsson, a transferência internacional de dados impõe desafios éticos e jurídicos urgentes, especialmente quando os fluxos atravessam países com marcos regulatórios desiguais, como ocorre no Brasil. As chamadas “fronteiras invisíveis” digitais consolidam novas formas de dominação, desprovidas de transparência, que escapam ao controle democrático e à soberania dos povos.

No caso de povos indígenas transnacionais, como os venezuelanos da etnia Warao que migram para o Brasil, essa colonização adquire contornos trágicos. Como analisado por Nathan Alves da Silva e Antonio dos Santos, esses migrantes enfrentam não apenas o desamparo estatal, mas também o desafio de manter suas identidades étnicas diante de políticas públicas desenhadas a partir de uma lógica assimilacionista. O risco é duplo: serem instrumentalizados por narrativas de acolhimento que não consideram suas cosmologias e ainda terem seus modos de vida apropriados e ressignificados por sistemas de coleta e tratamento de dados que não reconhecem seus direitos informacionais.

A sociedade global, sob o regime do capitalismo de plataforma e da vigilância digital, cria, portanto, uma nova fronteira: a do conhecimento invisível. É o que Paul Virilio denominava

como “dromocracia” — o poder da velocidade na produção de realidades. As culturas que não operam na lógica da alta velocidade informacional, como muitas comunidades tradicionais, tendem a ser descartadas, silenciadas ou reduzidas a ruídos estatísticos. Esse novo colonialismo não se dá apenas pela imposição territorial ou religiosa, mas pelo domínio das narrativas codificadas.

Na mesma direção, o artigo de Cristiane Feldmann Dutra sobre trabalho análogo à escravidão escancara a precarização imposta aos migrantes por sistemas produtivos globais que se utilizam de vulnerabilidades específicas para explorar mão de obra em condições degradantes. A tecnologia, nesse contexto, atua não como redentora, mas como cúmplice — monitorando, classificando e excluindo corpos indesejáveis do sistema jurídico e de proteção.

A intersecção entre migração, crise climática e sofrimento psíquico, analisada por Cristiane Dutra et al. no caso das enchentes em Canoas-RS, reforça esse quadro de múltiplas vulnerabilidades. A ecoansiedade dos imigrantes não pode ser compreendida apenas como uma condição individual, mas como o efeito psíquico de uma exposição permanente à incerteza, à precariedade habitacional, ao racismo ambiental e à ausência de redes protetivas. O direito à mobilidade segura é cada vez mais tensionado por eventos extremos que afetam desigualmente populações racializadas e empobrecidas.

Por fim, a experiência de Nujeen Mustafa, jovem refugiada com paralisia cerebral que atravessou milhares de quilômetros em busca de proteção, ilustra de forma comovente o quanto as barreiras à inclusão são múltiplas e interseccionais. Janaína Sturza e colegas, ao fundamentar sua análise na Teoria do Direito Fraternal, apontam para a necessidade de um novo paradigma jurídico baseado na solidariedade, na alteridade e no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, independentemente de sua nacionalidade, deficiência, gênero ou condição econômica.

Em suma, os textos analisados revelam que a sociedade global contemporânea vive uma encruzilhada: ou avança para uma governança ética, inclusiva e plural, ou continuará aprofundando os mecanismos de exclusão, vigilância e silenciamento, sobretudo contra os povos indígenas, migrantes do Sul Global e sujeitos periféricos. A colonização de dados por sistemas de IA, se não for contida por normas robustas e princípios democráticos, poderá significar o apagamento irreversível de saberes, línguas e modos de vida que resistem à lógica extrativista do capitalismo informacional. Em tempos de hiperconectividade e crise civilizatória, proteger as culturas periféricas e indígenas é não apenas um dever ético, mas uma condição para a própria reinvenção da humanidade.

Assim, o Grupo de Trabalho (GT) intitulado “Sociedade Global e Migrações: da inclusão à proteção” foi constituído por 10 (dez) artigos científicos de pesquisadores e pesquisadoras brasileiros e brasileiras que tratam de temáticas como “migrações”, “refugiados”, “indígenas”, “deficiência”, “inteligência artificial”, “desigualdade digital e “proteção de dados”. Percebe-se que o presente GT apresenta temáticas desafiadoras fundamentais para compreensão da quadra histórica vivenciada na República Federativa do Brasil e no mundo, traz em seu bojo diferentes questões atuais que norteiam diversas questões que impactam diretamente a dignidade das pessoas em situação de deslocamentos forçados.

O artigo “Acesso à justiça pelos povos indígenas da Amazônia: governança local e inclusão digital”. O artigo empreende esforços para análise dos desafios enfrentados pela população indígena na Amazônia, notadamente no que tange ao acesso à justiça, governança local e inclusão digital. Reconhece que os indígenas são os primeiros ocupantes legítimos do território brasileiro, o texto destaca a dificuldade para a efetivação dos direitos fundamentais, tendo em vista a complexa estrutura geográfica da região e a ausência de infraestrutura mínima que possa garantir a conexão espacial na região. A pesquisa focou na comunidade indígena de Oriximiná, no Pará, explorou de forma profunda e sistemática as barreiras enfrentadas, como a distância de serviços públicos, as barreiras linguísticas e culturais. Utilizou metodologia com foco em revisão de literatura e pesquisa empírica, análise de contexto, observação participante e grupos focais na aldeia de Mapuera.

Deve-se destacar que o estudo levou em consideração as percepções indígenas sobre seu ambiente, a falta de serviços educacionais adequados, as deficiências do acesso aos serviços de saúde e a necessidade de maior acesso à justiça que leve em conta a cultura indígenas locais. O texto destaca a persistência do preconceito, embora menos frequente, além do desafio de integrar tecnologia na rotina das respectivas comunidades. A pesquisa desenvolve também um estudo de caso na comunidade da aldeia Mapuera, em Oriximiná, Pará.

O município é caracterizado por enormes desafios logísticos e sociais, com baixa oferta de serviços essenciais e altos índices de desigualdade social e econômica. O estudo realizou observação participante e grupos focais para captar percepções indígenas sobre o governo e a infraestrutura. No grupo focal, os indígenas expressaram uma forte conexão com sua terra e cultura, apesar de desafios como a falta de ensino médio e cuidados de saúde adequados. Eles relataram experiências pontuais de discriminação, mas também destacaram a importância essencial de melhorar a inclusão digital, embora com barreiras como baixa formação tecnológica.

Os resultados indicam que a governança local precisa de uma abordagem diferenciada, que considere a realidade geográfica e cultural para superar barreiras. As conclusões sugerem a instalação de pontos de inclusão digital nas aldeias e ações de justiça itinerantes para garantir o acesso equitativo aos direitos. Ressalta-se que o compromisso contínuo do poder público e da sociedade é vital para que a transformação digital e o acesso aos serviços públicos essenciais consigam garantir a preservação do meio ambiente e da própria comunidade.

O artigo “Da inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direitos humano à saúde: refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen Mustafa” tem por objetivo geral abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no âmbito do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio tendo como pano de fundo a experiência de Nujeen Mustafa. O texto visa discutir o direito humano à saúde, representado na história de Nujeen Mustafa, uma refugiada com deficiência.

A base teórica sustentada para compreender o desenvolvimento da discussão é a Teoria do Direito Fraternal, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta, nos anos 1990, e publicada em sua obra “O Direito Fraternal”. Na narrativa civilizatória, a guerra realiza um ritual expresso pelo binômio oponente amigo/inimigo, incita comunicações extremistas, suporta fronteiras, destrói pontes e constrói muros, escava túmulos e trincheiras, em outras palavras, deixa um rastro de sangue e um cenário devastador.

Diante do panorama internacional de inclusão e tutela das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, os autores questionam: é possível analisar o problema dos refugiados de guerra no Oriente Médio com base na experiência de Nujeen, sob a perspectiva do direito fraternal? Essa é a questão central da pesquisa, que gera a seguinte análise, qual seja, verificar seus limites e possibilidades de incorporar a dimensão transdisciplinar da teoria do direito fraternal, fundamentada na premissa de que a fraternidade adquira um poder que fragmenta o adversário bélico da guerra, em favor da realização dos direitos humanos.

Nesse sentido, Eligio Resta estabelece a premissa de que a fraternidade atua na sociedade como revelada dos paradoxos contidos na esfera dos Direitos Humanos, pois segue a lógica de que “i Diritti Umani sono quei diritti che possono essere minacciati solo dall’umanità stessa, ma che non possono trovare forza, anche qui, se non grazie all’umanità stessa” (Resta, 2020, p. 13). As autoras entendem que guerra é um evento que expressa a crueldade humana,

instrumentalizando a violência, exterminando vidas e violando os direitos humanos. Refugiados, notadamente aqueles com deficiência, são vítimas que enfrentam sofrimento e obstáculos na busca por segurança e dignidade.

A ausência de acesso pleno e democrático aos serviços de saúde, para as autoras, é um problema crítico para refugiados com deficiência. Assim a pesquisa visa abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio, através da experiência de Nujeen, tendo como base de análise o direito à fraternidade. A Guerra no Médio Oriente caracteriza-se como cenário de vulnerabilidade, a guerra causa mortes, migrações forçadas e evidentes violações de direitos humanos, afetando diretamente pessoas com deficiência. A pesquisa demonstra a necessidade de um projeto de civilização que esteja preocupado em normas e ações que compensem as insuficiências existenciais. História de Nujeen Mustafa, no âmbito de sua trajetória da refugiada ilustra a interseccionalidade entre deficiência, nacionalidade (síria) e a condição de refugiada de guerra, evidenciando os desafios na busca por proteção e direitos. Nessa conjuntura a defesa da fraternidade aparece como mecanismo capaz de forçar a promoção da inclusão, da proteção e da realização dos direitos humanos dos refugiados de guerra. Como uma promessa de transformação do mundo real e de realização dos direitos humanos.

O texto configura-se numa análise da necessidade de promover a cooperação internacional, a solidariedade e a responsabilidade. Demonstra as autoras que a complexidade da guerra na modernidade, a guerra não se limita aos conflitos entre exércitos, envolve a desumanização do "inimigo" para causar violência. Essa desumanização pode ser baseada em etnia, religião, ideologia ou outras características. A guerra causa traumas psicológicos profundos em sobreviventes, incluindo transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e ansiedade.

Assim, a guerra, além da violência direta, mobiliza o deslocamento forçado de pessoas. A condição de refugiados muitas vezes desencadeia situações de insegurança e incertezas, os refugiados precisam enfrentar rotas perigosas, expostas à violência, exploração e tráfico de pessoas. Para além disso, os refugiados enfrentam frequentemente discriminação, xenofobia, dificuldades linguísticas e culturais, e falta de reconhecimento de suas qualificações profissionais. A chegada de um grande número de refugiados impacta ainda o cotidiano dos países receptores e desencadeiam instabilidades institucionais e impactos culturais.

Refugiados com deficiência enfrentam barreiras físicas, de comunicação e de informações que dificultam ainda mais sua inserção na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Os refugiados com deficiência podem ser vítimas de discriminação e estigma tanto em suas

comunidades de origem quanto em nossos países de acolhimento. Refugiados com deficiência, não raro, podem ser excluídos de atividades sociais, culturais e recreativas, levando ao isolamento e à solidão.

O texto aborda a obrigação dos Estados em garantir o direito à saúde de todos, independentemente da sua nacionalidade ou estatuto migratório. O acesso aos serviços de saúde deve ser equitativo, garantindo que as pessoas independentes de sua condição de pessoa com ou sem deficiência tenham acesso a serviços de saúde. Os serviços de saúde devem ser de alta qualidade, culturalmente sensíveis e adaptados às necessidades específicas de refugiados com deficiência. Refugiados com deficiência deverão ser envolvidos na tomada de decisões, notadamente no que diz respeito a sua condição.

A fraternidade se baseia em princípios de solidariedade, reciprocidade, empatia e compaixão. A fraternidade pode inspirar ações concretas para transformar a sociedade, como a criação de políticas públicas inclusivas, o desenvolvimento de programas sociais. Os países devem trabalhar juntos para enfrentar os desafios do refúgio, compartilhando recursos, conhecimentos e melhores práticas. Os países devem adotar políticas que facilitem a integração de refugiados, garantindo acesso à moradia, emprego, educação e saúde. É fundamental combater a xenofobia, refugiados devem ser integrados na vida social, cultural e econômica das comunidades de acolhimento. A jornada de Nujeen Mustafa representa superação e um exemplo inspirador de como a resiliência, o apoio social e a determinação podem transformar vidas. Conscientização: Sua história contribui para aumentar a conscientização sobre a situação dos refugiados com deficiência e para promover a empatia e a Defesa dos Direitos.

O artigo “Desenvolvimento socioeconômico, migrações internacionais e inteligência artificial: o impacto da tecnologia nas dinâmicas globais” explora a intersecção entre a gestão das migrações internacionais e a complexidade da interação. Entendem, as autoras, que a migração é uma questão complexa e multifacetada, motivada por fatores econômicos, políticos e ambientais. A migração internacional é significativa, com cerca de 281 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo. As remessas dos migrantes são cruciais para as economias dos países de origem e de acolhimento. A Inteligência Artificial (IA) pode processar grandes quantidades de dados, identificar padrões e fornecer insights valiosos. A IA pode ajudar a prever tendências de migração, avaliar o impacto das remessas e melhorar a segurança das fronteiras por meio da identificação biométrica. O artigo, no entanto, destaca preocupações éticas, como o uso de tecnologias de vigilância, privacidade de dados, vieses algorítmico e o potencial de violação aos direitos humanos. As autoras enfatizam a necessidade de responsabilização, transparência e regulamentação cuidadosa para evitar a

discriminação. O texto, é fundamental, inclui dados sobre a origem e o destino dos migrantes internacionais, mostrando a Ásia e a Europa como as principais regiões receptoras. A pandemia da COVID-19 interrompeu significativamente os padrões de migração. Análise SWOT da implementação de IA na migração foi uma opção importante de análise. Como pontos fortes destacaram-se a eficiência aprimorada, análise de dados, comunicação aprimorada. Já como pontos fracos puderam ser observados potencial de viés político /ideológico, limitações de infraestrutura, resistência à vigilância, restrições econômicas. Políticas governamentais favoráveis, parcerias público-privadas. Automação de trabalho, riscos de segurança cibernética, uso indevido de dados, violações éticas. A partir da utilização dos elementos metodológicos disponibilizados pela IA, o Canadá aparece como destaque. As autoras analisam o sistema de imigração baseado no mérito do Canadá, que usa IA para candidatos. Este sistema tem benefícios na atração de imigrantes qualificados e no aumento das contribuições econômicas. No entanto, o texto levanta preocupações sobre barreiras linguísticas, reconhecimento de credenciais e potencial preconceito, tornando o processo mais difícil para indivíduos mais vulneráveis.

Conclusão: A IA representa uma ferramenta valiosa para aprimorar a gestão da migração, mas considerações éticas e uma estrutura robusta para a proteção dos direitos humanos devem ser centrais em qualquer implementação. Uma abordagem colaborativa que inclua governos, setor privado e sociedade civil é essencial para integrar a IA de forma responsável no contexto da migração internacional, ajudando a garantir que ela sirva como uma fonte de apoio e não como um obstáculo à dignidade e ao bem-estar dos migrantes.

O texto “Desigualdade digital e o impacto na realização dos direitos fundamentais no Brasil” analisa a desigualdade digital no Brasil e seu impacto no acesso a direitos fundamentais. Ele vai além da conectividade básica para examinar como fatores socioeconômicos, habilidades digitais e disparidades de gênero influenciam o uso e a apropriação significativos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Os autores argumentam que, embora o acesso à internet tenha se expandido, uma "exclusão digital" persiste, exigindo políticas direcionadas para promover a inclusão digital e prevenir uma maior marginalização social e econômica.

Para os autores, a rápida evolução das TICs é reconhecida como essencial para a concretização de direitos fundamentais como educação, acesso à justiça, participação cívica e desenvolvimento econômico. O estudo questiona a noção de que simplesmente fornecer acesso à internet é suficiente para a inclusão digital. O uso e a apropriação significativos das TICs também são cruciais. A questão central da pesquisa explora a desigualdade digital. Os autores utilizam uma abordagem multidimensional, dados quantitativos da pesquisa TIC

Domicílios 2023 e insights qualitativos a partir de revisão bibliográfica. Os dados são analisados para identificar padrões de exclusão digital. Segundo os autores, apesar do acesso à internet atingir 84% dos domicílios brasileiros, as desigualdades digitais persistem, refletindo disparidades em educação, renda e localização geográfica. Mais de 11 milhões de domicílios ainda não têm computador nem acesso à internet. O estudo reconhece a "segunda exclusão digital", enfatizando que as habilidades digitais e o uso produtivo da internet são agora grandes barreiras à inclusão digital. A exclusão digital é ainda agravada por fatores culturais, sociais e econômicos. Fatores que limitam o acesso e o uso significativo: Os principais obstáculos ao acesso à Internet são: disparidades de gênero, pois os homens demonstram maior domínio em certas atividades digitais, como instalação de software e compartilhamento de arquivos, enquanto as mulheres demonstram, além da presença de uma elite digital, pi seja, existe uma "elite digital", composta por usuários com habilidades digitais avançadas que têm acesso a uma gama mais ampla de oportunidades online. A maioria das atividades digitais avançadas permanece acessível apenas a uma parcela limitada da população. Os autores entendem que a inclusão digital deve ir além da conectividade. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece recomendações (implícitas e explícitas). O texto destaca foco em políticas para promover a educação digital e o desenvolvimento de habilidades. A pesquisa ressalta a necessidade de enfrentar as barreiras econômicas reduzindo o custo do acesso à Internet e fornecendo dispositivos acessíveis. Implementar programas direcionados para dar suporte a grupos vulneráveis no desenvolvimento de habilidades digitais e no acesso a recursos online. Garantia de igualdade de acesso ao treinamento em alfabetização digital para mulheres para abordar a exclusão digital de gênero. Promoção da alfabetização digital e do engajamento em nível comunitário. Em suma, o artigo examina as desigualdades digitais no Brasil, relacionando-as a vários fatores socioeconômicos.

O artigo “Ecoansiedade e vulnerabilidade climática: os imigrantes e as enchentes no município de Canoas-RS”. O texto argumenta que as mudanças climáticas impactam significativamente as populações vulneráveis, especialmente os imigrantes. Para os autores, as recorrentes enchentes em Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil, são exemplo emblemático. Entendem a ecoansiedade como um medo persistente de danos ambientais, levando à angústia e ao desamparo. Isso afeta os imigrantes em seu processo de adaptação. A vulnerabilidade dos imigrantes é agravada pelas barreiras linguísticas, pela discriminação. O texto detalha as principais causas das mudanças climáticas (uso de combustíveis fósseis, desmatamento, etc). O artigo destaca desastres ambientais específicos no Brasil, incluindo enchentes no Rio Grande do Sul, que causaram danos econômicos e sociais significativos. Os autores concentram-se nas inundações devastadoras em Canoas, que impactaram a infraestrutura, deslocaram moradores e afetaram particularmente comunidades de baixa renda e negras. O

texto também enfatiza a falta de manutenção adequada da infraestrutura e de planejamento para desastres como fatores que contribuem para a gravidade do impacto. Relatam dados globais sobre mudanças climáticas e seus impactos. |O artigo trata de estatísticas sobre danos e perdas no Rio Grande do Sul devido a enchentes. Informações sobre populações deslocadas e afetadas em Canoas. Afirmam que políticas públicas abrangentes e compromisso social e governamental são necessários para proteger e defender a dignidade dos mais afetados por desastres ambientais. Em suma, o artigo analisa o impacto das mudanças climáticas sobre as populações migrantes, particularmente no contexto das enchentes em Canoas, Brasil, destacando a ecoansiedade, a vulnerabilidade e a necessidade urgente de políticas públicas de proteção.

O texto “Fronteiras e governanças: a vulnerabilidade de migrantes e refugiados no trabalho análogo à escravidão”. O artigo aborda a questão do trabalho em condições análogas à de escravo, em especial no que se refere à vulnerabilidade de migrantes e refugiados no Brasil. Busca compreender como proteger os direitos desses indivíduos, diante do risco elevado de exploração. Busca definir e compreender o conceito de trabalho em condições análogas à escravidão. Analisa o impacto da vulnerabilidade sobre migrantes e refugiados. Investiga os desafios na erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão. A autora argumenta que o trabalho em condições análogas à escravidão é um problema persistente no Brasil, afetando desproporcionalmente migrantes e refugiados vulneráveis. Essa exploração viola seus direitos fundamentais e requer medidas abrangentes de prevenção, proteção e erradicação.

O artigo descreve as definições legais e convenções internacionais (OIT, CADH) que definem o trabalho em condições análogas. Destaca que a dignidade humana é essencial e deve abranger a promoção dos direitos individuais em contextos econômicos e sociais. Entende que migrantes e refugiados são particularmente vulneráveis devido a fatores como barreiras linguísticas, falta de familiaridade com as leis trabalhistas, situação legal irregular e medo de deportação. Esses fatores os tornam alvos fáceis de exploração. Ressalta que a migração em massa é impulsionada por desequilíbrios econômicos e pelas forças do mercado de trabalho global. Os países menos desenvolvidos fornecem mão de obra barata e não qualificada, enquanto os países desenvolvidos demandam esse tipo de mão de obra para empregos básicos. Segunda a autora, globalmente, estima-se que 50 milhões de pessoas viviam em escravidão moderna em 2021. No Brasil, de 1995 a 2023, mais de 63.516 trabalhadores foram encontrados em condições análogas à de escravo. Uma parcela significativa dos resgatados no Brasil são imigrantes, principalmente da Bolívia, Haiti e Venezuela. Os setores de alto risco incluem têxteis, serviços de alimentação, construção, restaurantes e silvicultura. Solicitantes de asilo: Em 2022, aproximadamente 50.355

imigrantes, principalmente da Venezuela, Cuba e Referencial teórico: O artigo integra teorias sociológicas de autores como Anthony Giddens e Gramsci para compreender a dinâmica das estruturas sociais, relações de poder e direitos humanos. Entende que os avanços jurídicos são insuficientes sem uma estrutura institucional para implementá-los de forma equitativa. Relata que o Brasil mantém um registro público de empregadores flagrados utilizando trabalho escravo. Põe em evidência que a reparação por dano moral coletivo visa prevenir danos morais individuais e facilitar o acesso à justiça. Finaliza com a assertiva que o trabalho análogo à escravidão desrespeita a dignidade humana e os direitos fundamentais. Gera um ciclo de pobreza e vulnerabilidade, afetando indivíduos e suas comunidades. Clarifica que a conscientização e a educação são essenciais para a transformação social, capacitando as pessoas. Destaca que as empresas devem garantir que toda a sua cadeia de suprimentos esteja livre de práticas que desrespeitem a dignidade humana. Ressalta que consagrar efetivamente os direitos constitucionais de imigrantes e refugiados nos países receptores é crucial para uma proteção adequada, refletindo os princípios de igualdade, não discriminação e dignidade humana. Em essência, este artigo defende uma abordagem multifacetada para combater a exploração laboral de migrantes e refugiados no Brasil, incluindo estruturas legais mais fortes, uma aplicação mais eficaz e um compromisso de abordar os fatores sociais e econômicos subjacentes que tornam essas populações vulneráveis.

O artigo “Fronteiras invisíveis: o papel das cláusulas padrão-contratuais na transferência internacional de dados para países com nível de proteção inadequado” aborda o impacto da hiperconectividade na circulação de informações globais, destacando o papel dos dispositivos inteligentes, redes sociais e serviços em nuvem na datificação da vida cotidiana. Essa circulação rápida de dados pessoais entre países traz desafios regulatórios, técnicos e éticos, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) busca regulamentar no Brasil, especialmente em relação às transferências internacionais de dados. A primeira parte explica o conceito de dados pessoais, incluindo dados confidenciais, e sua coleta, armazenamento e análise, especialmente pelo Big Data, que é considerado um ativo econômico de grande valor. A LGPD regula todo o tratamento de dados no país, impondo bases legais, claras e princípios específicos, transparência, segurança e proteção dos direitos dos titulares. Os agentes de tratamento — controladores e operadores — têm a obrigação de garantir a proteção e integridade dos dados durante suas operações.

Na seção seguinte, os autores discutem a transferência internacional de dados, que ocorre quando informações pessoais são enviadas para países com jurisdição diferente. Destacam exemplos comuns, como armazenamento em nuvens estrangeiras e troca de mensagens por e-mail. No entanto, a legislação brasileira diferencia a coleta direta por entidades estrangeiras, que não configuram transferência e a transmissão de dados via infraestrutura de rede.

Concluem que a transferência internacional de dados apresenta desafios complexos que exigem uma abordagem integrada entre legislação robusta, tecnologias avançadas de segurança e compromisso ético com a privacidade. Embora a LGPD tenha estabelecido uma base importante para esse fluxo de informações regulamentares, ela por si só não é suficiente para garantir proteção total. Um regulamento recente, especialmente a adoção de cláusulas padrão-contratuais e as orientações da ANPD, representa avanços inovadores na criação de um arcabouço jurídico mais seguro e confiável para operações transfronteiriças. Para tanto, é fundamental que as empresas se atentem às obrigações de transparência, revisem suas políticas de privacidade e adotem medidas de segurança compatíveis com as novas normativas. O fortalecimento da governança de dados e a conformidade regulatória são essenciais para garantir a proteção dos direitos dos titulares.

O artigo “IA e processamento de refugiados: investigando o impacto da iniciativa extreme vetting nos EUA” visa compreender como a implementação da IA, particularmente dentro do EVI, contribui para a discriminação algorítmica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa baseada em análise documental, incluindo relatórios governamentais, diretrizes de direitos humanos e literatura acadêmica sobre IA e migração. O EVI serve como um estudo de caso para ilustrar os desafios. O artigo está estruturado em quatro capítulos. Primeiramente discute a discriminação e suas manifestações institucionais, considerando o racismo estrutural, a perseguição religiosa e a marginalização de populações deslocadas. Posteriormente, apresenta a IA, suas definições, funcionamento e aplicações no contexto migratório. Em seguida analisa o impacto da IA no processamento de refugiados, investigando o caso EVI e como a automação pode reforçar desigualdades pré-existentes. Por fim, examina a responsabilidade do estado pelo viés algorítmico, propondo mecanismos regulatórios para mitigar os riscos associados à IA na gestão da migração.

A autora entende que a implementação de IA na gestão da migração levanta desafios éticos e legais, exigindo maior transparência e supervisão. O viés algorítmico representa um risco significativo, pois algoritmos treinados com dados históricos podem reproduzir e amplificar preconceitos existentes. A falta de supervisão estatal pode perpetuar a discriminação algorítmica, afetando grupos vulneráveis desproporcionalmente. Regulamentação rigorosa, monitoramento contínuo e auditorias independentes são essenciais para mitigar distorções algorítmicas e garantir justiça. Os padrões internacionais de direitos humanos devem ser integrados aos sistemas de IA para evitar injustiças e preconceitos sistêmicos. A autora entende que discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que resulte na negação ou limitação de direitos inerentes. Pode ocorrer direta ou indiretamente, com políticas e normas que afetam desproporcionalmente certos grupos.

A autora assevera que IA é definida como um ramo da ciência da computação focado no desenvolvimento de sistemas capazes de executar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão. A IA tornou-se essencial em diversas áreas, incluindo processamento de linguagem natural, reconhecimento de voz, visão computacional, saúde, segurança pública, marketing, finanças e educação. Também está ligada à Indústria 4.0. Segundo a autora, o aprendizado de máquina (ML) permite que os sistemas aprendam padrões e tomem decisões com base em dados sem programação explícita. O aprendizado profundo (DL) utiliza redes neurais artificiais para processar grandes quantidades de dados, empregadas no reconhecimento facial. A introdução da IA no processamento de refugiados, particularmente por meio de sistemas como o EVI, transformou a forma como os pedidos de asilo são gerenciados. Essas tecnologias prometem eficiência, mas levantam questões éticas, especialmente em relação à privacidade e ao uso indevido de informações pessoais.

O texto sugere que o uso da tecnologia reflete e reforça um fenômeno descrito como apartheid global, onde nações ricas impõem barreiras para controlar a movimentação de pessoas de países mais pobres. Destaca que políticas de imigração baseadas em IA reforçam as desigualdades raciais e religiosas, demonstrando como a discriminação pode ser estruturada dentro do estado. Reforça que o uso de IA no processamento de pedidos de asilo exige que os Estados assumam total responsabilidade por suas implicações. Os Estados devem prevenir e mitigar práticas discriminatórias, mesmo quando resultantes de sistemas automatizados. Supervisão contínua e transparência são essenciais para evitar a discriminação algorítmica e garantir decisões justas.

O estudo conclui que, embora as tecnologias de IA ofereçam eficiência no processamento de refugiados, elas também apresentam riscos significativos de perpetuação da discriminação, especialmente contra grupos vulneráveis, como refugiados muçulmanos. A dependência de dados históricos pode reforçar estereótipos e criar barreiras injustas. A governança da IA em contextos migratórios deve priorizar a equidade e a proteção dos direitos fundamentais, com supervisão rigorosa e adesão aos padrões de direitos humanos.

No artigo “Migrantes indígenas transnacionais e a falta de políticas públicas eficazes para garantir seus direitos fundamentais” apresenta-se a discussão sobre os direitos dos povos indígenas, com foco especial nos migrantes indígenas venezuelanos no Brasil. Inicialmente, destacando que, antes da chegada dos europeus, cerca de 57,3 milhões de indígenas habitavam as Américas, sendo 47 milhões em países latino-americanos. Essas populações não se enquadravam nas divisões estatais, pois o conceito não existia para elas.

Com abordagem que trata das divisões Territoriais e Colonização: as divisões territoriais foram implementadas muito depois do início da colonização. Os processos exploratórios ocorreram inicialmente nas regiões costeiras, avançando gradualmente para o interior. Na Região Amazônica, a primeira forma de exploração envolveu missionários jesuítas para a cristianização.

A maioria dos povos indígenas sobreviventes no Brasil vive na região Norte, abrangendo diversas etnias e culturas. O governo federal reconhece essa importância, estabelecendo inúmeras Terras Indígenas na região, a maioria demarcada e homologada. O processo de demarcação representa uma estratégia estatal para criar zonas de amortecimento na fronteira internacional da Amazônia, com o objetivo de proteger as populações indígenas e impedir o fluxo de pessoas. Países vizinhos adotaram medidas semelhantes, isolando etnias como Yanomami, Macuxi, Tucanos, Tikunas e Panos, que historicamente ocupam territórios em ambos os lados da fronteira.

Há aproximadamente 3.000 Warao e 200 Panare ou Eñape no Brasil, que também vivem no estado de Bolívar, na Venezuela. Cerca de 1.400 deles estão divididos entre Boa Vista e Pacaraima, o único ponto urbanizado na fronteira com a Venezuela. As ações estatais para isolar povos indígenas na Amazônia às vezes entram em conflito com elementos internacionais, decorrentes da crise humanitária na Venezuela na década de 2000, que levou à migração de mais de 5,8 milhões de venezuelanos (ACNUR, 2023). Segundo o ACNUR, cerca de 65% desses migrantes podem ser considerados indígenas.

O problema da pesquisa se concentra em saber se os migrantes indígenas venezuelanos têm seus direitos respeitados no Brasil. O objetivo é analisar o fluxo de migrantes indígenas venezuelanos no Brasil em 2023, por meio da Matriz de Rastreamento de Deslocamento (MRT), em relação ao respeito aos direitos fundamentais desse grupo específico. Estrutura do artigo : O artigo está dividido em três seções: Normas internacionais para povos indígenas e migrantes. Políticas públicas nacionais e direitos indígenas. Análise dos direitos fundamentais no DTM nacional sobre o fluxo migratório indígena venezuelano no Brasil em 2023, apresentando dados e discutindo o efetivo respeito às normas nacionais e internacionais.

O modo de vida indígena é defendido na Amazônia, onde eles ainda podem exercer direitos coletivamente sem alienação ou apropriação individual, compartilhando os recursos naturais comunitariamente. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 1945 para manter

a paz, a segurança global, fornecer ajuda humanitária, proteger os direitos humanos e promover o direito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948 para proteger os direitos humanos.

A teoria das gerações de direitos humanos divide os direitos em três grupos: direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais, e direitos difusos e coletivos. Uma quarta geração está sendo discutida, com foco em questões tecnológicas, bioéticas e ambientais. Declaração Universal dos Direitos Humanos: A declaração identifica direitos positivos da primeira e segunda gerações, enfatizando dignidade, liberdade e igualdade.

Os povos indígenas possuem todos os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos de terceira geração, relacionados aos direitos coletivos das populações indígenas, foram oficialmente reconhecidos em 2007 com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. A criação desta diretiva teve início em 1982, levando a diversas cúpulas e reuniões para formalizar direitos fundamentais. A Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração em setembro de 2007, garantindo diversos direitos aos povos indígenas, incluindo igualdade, autodeterminação, nacionalidade, território, cultura e educação.

A questão do território é de suma importância, definida pela autonomia, onde os povos indígenas se veem como inseparáveis do universo, e seu território é baseado na imaginação e nos sentidos. Os povos indígenas têm direito a terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizaram ou adquiriram. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como objetivo desenvolver e aplicar normas internacionais do trabalho, incluindo convenções e recomendações.

A Convenção nº 107 da OIT, estabelecida em 1957, foi pioneira ao abordar os direitos e garantias dos povos indígenas, não apenas no contexto do trabalho, mas também em relação a direitos coletivos como território e educação. A Convenção nº 169 de 1989 aborda os direitos dos povos indígenas com atualizações significativas. Lasswell define políticas públicas como a determinação de quem recebe o quê, quando e como. Política pública é um programa de ação governamental resultante de processos regulamentados por lei. A formulação de políticas públicas é um processo cíclico com sete etapas: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, extinção e avaliação.

Os povos indígenas necessitam de tratamento jurídico especial para preservar suas culturas, costumes e direitos como povos originários, necessitando de políticas públicas focadas na educação e saúde indígenas. As políticas públicas indigenistas na América Latina estão

enraizadas nas marcas profundas deixadas pela colonização, com populações indígenas submetidas à intensa exploração, expropriação territorial e assimilação cultural forçada.

Muitos países adotam políticas de demarcação territorial, reconhecimento de línguas indígenas, programas educacionais bilíngues e ações afirmativas para inclusão social. No entanto, a garantia dos direitos indígenas ainda enfrenta desafios estruturais. No Brasil, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é responsável pela gestão das políticas públicas indigenistas, visando garantir o cumprimento das mesmas. As políticas públicas indigenistas brasileiras incluem educação e saúde indígena. A Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheceu vários direitos e garantias aos povos indígenas, especialmente no que diz respeito à propriedade.

O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 1973) aborda vários aspectos legais, incluindo capacidade civil, direitos civis, políticos, possessórios, fundamentais e criminais. A demarcação de terras indígenas exige o cumprimento do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que define o procedimento administrativo do ato.

O caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, envolveu uma invasão com o objetivo de expulsar povos indígenas. O Supremo Tribunal Federal (STF) impôs condicionantes para a demarcação das terras indígenas, estabelecendo limites ao usufruto dos recursos naturais e à autonomia sobre os territórios.

As restrições incluem proibições ao arrendamento de terras indígenas e à prática de atividades extrativas por povos não indígenas. As terras indígenas e seus recursos naturais são isentos de impostos, sendo os direitos territoriais imprescritíveis. Na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, há relatos de instalações militares influenciando comunidades locais. Edson Damas da Silveira argumenta contra discursos alarmistas que veem a presença indígena em áreas de fronteira como uma ameaça à soberania nacional. O Brasil possui múltiplos dispositivos legais para a proteção dos povos indígenas, garantindo direitos fundamentais inerentes à identidade indígena.

A questão da circulação indígena nas fronteiras não é nova. A Matriz de Rastreamento de Deslocamento (DTM) é utilizada para monitorar o deslocamento e a mobilidade das populações deslocadas. A análise nacional do DTM, publicada em agosto de 2023, abrangeu uma amostra de 3.725 pessoas, 908 famílias e 65 comunidades indígenas. Identificou 13 etnias diferentes, refletindo a diversidade cultural. Os tipos de moradia variam de acordo com a região, com a maioria das comunidades no Nordeste e no Norte residindo em abrigos. O acesso aos serviços é limitado, com algumas comunidades sem acesso a água potável e

eletricidade. Muitas comunidades têm acesso a centros de assistência social, e a maioria das famílias está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico). As famílias obtêm alimentos por meio de políticas de assistência social, coleta de dinheiro nas ruas e outras fontes de renda familiar.

As comunidades estão comprometidas em preservar suas tradições culturais e línguas indígenas. Muitas famílias precisam de cuidados médicos, incluindo cuidados clínicos gerais, pediatria, ginecologia e cuidados nutricionais. Assim, as convenções estão longe de serem totalmente implementadas, mas o Brasil caminha para a efetivação dos direitos dos imigrantes indígenas que chegam ao seu território. O estudo analisou os direitos internacionais dos povos indígenas e destacou a necessidade de políticas públicas específicas. A análise de dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelou que muitos migrantes indígenas ainda enfrentam dificuldades para ter seus direitos plenamente garantidos. As principais dificuldades enfrentadas por essas populações estão relacionadas a questões territoriais e culturais.

O artigo intitulado “Sociedade global e migração: da inclusão à proteção através do acesso ao direito à saúde” aborda que os migratórios internacionais são determinados pelas dinâmicas de entrada e saída de pessoas de seus países de origem, de trânsito através de outros países e de destino final ao redor do mundo: trata-se de um dos principais fenômenos sociais do século XXI. Assim, os fluxos migratórios em nível global assumem múltiplas configurações, complicando as relações sociais e entre os Estados, e desencadeando uma série de dinâmicas que reverberam internacionalmente sobre a (in)eficácia da proteção dos direitos humanos. Portanto, o migrante é um sujeito dinâmico que, deslocando-se por diversos espaços (local, regional, nacional, internacional etc.), (re)significa os contextos territoriais em que se move, enquanto sua abertura para o mundo favorece novas perspectivas de ser/viver.

Em outras palavras, para as autoras, os fluxos migratórios fornecem conteúdo para o desenvolvimento da civilização. No entanto, crises migratórias e humanitárias se fundem e interferem na estrutura das sociedades globais afetadas pelo fenômeno, produzindo um cenário de precariedade de vida, também impregnado de práticas perversas (in)humanas. Imediatamente, são propostas medidas de contenção, como o fechamento de fronteiras e a construção de muros, prejudicando a comunidade humana em movimento. No campo da saúde, as autoras destacam o aumento dos processos migratórios internacionais cria desafios à saúde pública global, com consequências previsíveis devido à falta de um projeto político concreto que busque oferecer respostas adequadas e estratégias de saúde pública, reconhecendo as especificidades da comunidade migrante e podendo proteger seus direitos humanos, especialmente o direito à saúde.

Neste contexto, segundo as autoras, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece o conceito de saúde como um estado de completo bem-estar físico, psíquico e social que uma pessoa pode alcançar, não se limitando à mera ausência de doença ou enfermidade. Além disso, a Carta de Ottawa, discutida na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada no Canadá em 1986, foi apresentada como uma importante declaração de intenções, elaborada com o objetivo de colaborar na consolidação de políticas de saúde pública em nível internacional e de responder às expectativas de uma nova perspectiva em saúde pública. Da mesma forma, essa Carta levou à compreensão de que a paz, a educação, a moradia, a alimentação, a renda, um ecossistema estável, a conservação dos recursos, a justiça social e a equidade são requisitos fundamentais para a realização da plena saúde.

Segundo as autoras, os fluxos migratórios ocorrem por várias razões (ambientais, econômicas, políticas, religiosas, sanitárias etc.) e têm impacto direto na saúde dos indivíduos que migram. Diante disso, a complexa (in)efetividade do direito humano à saúde dos migrantes está relacionada, entre outros fatores, às formas de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias vigentes, às modalidades de acolhimento e às relações sociais formadas e mantidas. Assim, as consequências da mobilidade humana internacional sobre as condições de saúde dos migrantes dependem das circunstâncias e da situação pessoal, da duração da viagem, das condições climáticas, do local de origem e do destino, das formas de deslocamento, da estrutura dos sistemas de saúde pública que os migrantes encontrarão nos países de trânsito e de destino, entre outras variáveis complexas.

A pesquisa das autoras, baseou-se em método hipotético-dedutivo e foi orientada por uma análise bibliográfica, utilizando quadro teórico fundamentado na metateoria do direito fraterno, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta. Foram analisadas as dinâmicas dos fluxos migratórios internacionais e o direito humano à saúde do migrante. Depois, foram discutidas a ideia de uma comunidade internacional no contexto da perspectiva da fraternidade, visando à implementação de um projeto político revolucionário baseado no direito fraterno de Resta. A metateoria do direito fraterno oferece a possibilidade de observar a sociedade global e os fenômenos nela em curso. Além disso, a proposta de Eligio Resta questiona tanto a dimensão da cidadania quanto a da soberania vinculada ao Estado-nação, pois mantém o reconhecimento de uma história civilizatória construída em nome de pactos de hospitalidade entre conhecidos e estranhos, que tornam todos os seres humanos irmãos. Por isso, a fraternidade revoluciona a humanidade: busca dar sentido à existência, aposta numa nova perspectiva, é capaz de se transformar, viajar por mundos distantes para compartilhar pactos de reciprocidade e promessas de destinos comuns, para se transformar.

**DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
CONTEXTO DO DIREITO HUMANO À SAÚDE: REFÚGIO DE GUERRA NO
ORIENTE MÉDIO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE NUJEEN MUSTAFA**

**DALL'INCLUSIONE ALLA PROTEZIONE DELLE PERSONE CON DISABILITÀ
NEL CONTESTO DEL DIRITTO UMANO ALLA SALUTE: RIFUGIO DI GUERRA
IN MEDIO ORIENTE BASATO SULL'ESPERIENZA DI NUJEEN MUSTAFA**

Janáína Machado Sturza ¹

Gabrielle Scola Dutra ²

Sandra Regina Martini ³

Resumo

A temática da presente pesquisa centra-se nos refugiados com deficiência sob a perspectiva do direito humano à saúde. O objetivo geral é abordar a inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde pela análise do refúgio de guerra no Oriente Médio por intermédio da experiência de Nujeen Mustafa. Os objetivos específicos são: 1) Estudar o refúgio de guerra no locus do Oriente Médio; 2) Abordar o direito humano à saúde incorporado na história de Nujeen Mustafa enquanto uma refugiada com deficiência. A base teórica utilizada para a fundamentação da pesquisa é a Teoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta. A título metodológico, empregou-se o método dedutivo, instrumentalizado pela análise bibliográfica e documental. Diante do panorama internacional de inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, questiona-se: é possível analisar o refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen sob a ótica do Direito Fraternal? Constata-se que existem múltiplas barreiras que obstaculizam a efetivação dos direitos humanos, especialmente, do direito humano à saúde dos refugiados de guerra com deficiência no locus do Oriente Médio. A fraternidade adquire uma potência que fragmenta a adversariedade bélica da guerra em prol da efetivação dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direito fraternal, Direito humano à saúde, Oriente médio, Pessoas com deficiência, Refúgio de guerra

¹ Doutora em Direito com estágio pós doutoral em Direito na Università Tor Vergata. Professora e pesquisadora no PPG em Direito da UNIJUI. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS.

² Doutora em Direito em estágio pós doutoral na UNIRITTER com bolsa CAPES. Professora na UNIJUI e na UNIBALSAS. Pesquisadora ARD FAPERGS.

³ Pesquisadora produtividade CNPq. Doutora em Direito com estágio pós doutoral na Università di Salerno. Professora e pesquisadora no PPG em Direito da UNI LASALLE. Pesquisadora Gaúcha FAPERGS.

Abstract/Resumen/Résumé

Il tema di questa ricerca si concentra sui rifugiati con disabilità dal punto di vista del diritto umano alla salute. L'obiettivo generale è quello di affrontare l'inclusione e la protezione delle persone con disabilità nel contesto del diritto umano alla salute, analizzando la situazione dei rifugiati di guerra in Medio Oriente attraverso l'esperienza di Nujeen Mustafa. Gli obiettivi specifici sono: 1) Studiare il rifugio della guerra nel Medio Oriente; 2) Affrontare il diritto umano alla salute incarnato nella storia di Nujeen Mustafa, una rifugiata con disabilità. La base teorica utilizzata a supporto della ricerca è la teoria del diritto fraterno, elaborata dal giurista italiano Eligio Resta. A fini metodologici è stato utilizzato il metodo deduttivo, supportato dall'analisi bibliografica e documentale. Dato il panorama internazionale dell'inclusione e della tutela delle persone con disabilità nel contesto del diritto umano alla salute, la domanda è: è possibile analizzare il problema dei rifugiati di guerra in Medio Oriente sulla base dell'esperienza di Nujeen, dal punto di vista del diritto fraterno? È chiaro che sono molteplici gli ostacoli che impediscono la realizzazione dei diritti umani, in particolare il diritto umano alla salute per i rifugiati di guerra con disabilità in Medio Oriente. La fratellanza acquisisce un potere che frammenta l'avversario bellicoso della guerra a favore della realizzazione dei diritti umani.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Diritto fraterno, Diritto umano alla salute, Medio oriente, Persone con disabilità, Rifugio di guerra

1. INTRODUZIONE

È noto che la guerra si caratterizza per essere considerata un evento bellico che esprime la sfaccettatura più crudele dell'umanità. Nel corso della civiltà, la guerra diventa più complessa, viene utilizzata per diffondere ostilità e raggiungere obiettivi specifici. Si fa più sofisticato attraverso la strumentalizzazione della violenza, (ri)producendo conflitti armati tra Stati-nazione e guerre civili, con l'obiettivo di spezzare la resistenza dell'Altro e sterminarlo. Attraverso tali dinamiche, la guerra diventa un meccanismo di distruzione e di morte, che lascia una scia di precarietà e vulnerabilità, che produce vittime e ha ricadute nella sfera dei diritti umani, così come si manifesta in termini di intensità, durata e impatti umanitari. In questo scenario ostile per l'umanità, gli esseri umani rimangono in una condizione pericolosa, vulnerabili alle più atroci perversità (in)umane.

Per salvaguardare la propria vita, gli esseri umani che restano esposti alla perversità bellica della guerra intraprendono la mobilità umana attraverso il fenomeno della migrazione e diventano rifugiati di guerra. Al di là dei numeri e delle stime, i rifugiati sono esseri umani, con storie di dolore e sofferenza di fronte a uno scenario così tragico. Questa è la realtà di Nujeen Mustafa, una rifugiata disabile che ha affrontato il viaggio di 5.600 chilometri dalla Siria alla Germania su una sedia a rotelle per cercare protezione per i suoi diritti umani. In questa condizione si possono percepire numerosi marcatori biografici intersezionali che attraversano la (sopravvivenza) di Nujeen. Nell'ambito del diritto umano alla salute, la storia di Nujeen può essere analizzata attraverso gli indicatori della salute, della nazionalità e della disabilità.

Questo contesto di guerra riflette la realtà quotidiana segnata dalla perdita di vite umane, dalle migrazioni forzate, dalle patologie sociali (come l'esclusione, la miseria, la povertà, la violenza, tra le altre), nonché dalle patologie biologiche e da altri processi che plasmano la vita dei rifugiati in tutto il pianeta, spingendoli ai margini della storia. Le persone con disabilità diventano più esposte a processi di vulnerabilità e precarietà nella vita, dato che la sfida più grande per i rifugiati di guerra con disabilità è proprio quella di avere pieno e democratico accesso ai servizi sanitari nei Paesi in cui si trovano, affinché sia possibile preservare la loro integrità esistenziale e tutelare la loro dignità umana. Tenendo conto che il diritto umano alla salute è un bene comune dell'umanità, il tema di questa ricerca si concentra sui rifugiati con disabilità da una prospettiva sanitaria.

L'obiettivo generale è quello di affrontare l'inclusione e la protezione delle persone con disabilità nel contesto del diritto umano alla salute, analizzando la situazione dei rifugiati di

guerra in Medio Oriente attraverso l'esperienza di Nujeen Mustafa. In primo luogo, viene studiato il fenomeno dei rifugiati di guerra nel Medio Oriente. Infine, viene affrontato il diritto umano alla salute, incarnato nella storia di Nujeen Mustafa, una rifugiata con disabilità. Metodologicamente si utilizza il metodo ipotetico-deduttivo, guidato dall'analisi bibliografica e documentale, per fornire la struttura e il fondamento della ricerca. La base teorica utilizzata per supportare lo sviluppo della discussione si fonda sulla Teoria del Diritto Fraternalo, elaborata dal giurista italiano Eligio Resta negli anni Novanta e pubblicata nella sua opera *Il Diritto Fraternalo*, edita dall'editore italiano La Terza.

Nella narrazione civilizzatrice, la guerra compie un rituale espresso attraverso il binomio avversario amico/nemico, incita comunicazioni estremiste, irrigidisce i confini, distrugge ponti e costruisce muri, scava tombe e trincee al posto dei giardini; in breve, traccia una scia di sangue e un panorama patologico adorato dalle dinamiche estremiste. Dato il panorama internazionale dell'inclusione e della tutela delle persone con disabilità nel contesto del diritto umano alla salute, la domanda è: è possibile analizzare il problema dei rifugiati di guerra in Medio Oriente sulla base dell'esperienza di Nujeen, dal punto di vista del diritto fraternalo? Questo è il problema della ricerca che produce la seguente analisi per comprovarne i limiti e le possibilità di incorporare la dimensione transdisciplinare della teoria del diritto fraternalo, basata sulla premessa che la fraternità acquisisce un potere che frammenta l'avversario bellicoso della guerra a favore della realizzazione dei diritti umani.

In questo senso, Eligio Resta stabilisce la premessa che la fraternità agisce nella società come rivelatrice dei paradossi contenuti nella sfera dei Diritti Umani, poiché segue la logica secondo cui «i Diritti Umani sono quei diritti che possono essere minacciati solo dall'umanità stessa, ma che non possono trovare forza, anche qui, se non grazie all'umanità stessa» (Resta, 2020, p. 13). Dal punto di vista della teoria del diritto fraternalo, tale fondamento teorico offre una teorizzazione basata sulla transdisciplinarietà, personificandosi in un arsenale critico in grado di stabilire i limiti e le possibilità della fraternità, rendendola operativa come un dispositivo/meccanismo in grado di essere incorporato nel mondo reale per rendere effettivi i diritti umani dell'umanità dal punto di vista della protezione e dell'inclusione dei rifugiati, comprendendo la diversità dei marcatori intersezionali che li circondano.

2. DIRITTI UMANI DEI RIFUGIATI: UN'ANALISI DEI RIFUGIATI DI GUERRA IN MEDIO ORIENTE LOCUS

Da una prospettiva critica, è noto che i diritti umani sono prodotti “di lotte sociali e collettive che tendono a costruire spazi sociali, economici, politici e giuridici che consentono l’emancipazione di tutti affinché possano lottare in modo plurale e differenziato per una vita degna di essere vissuta” (Herrera Flores, 2009, p. 104). Pertanto, i diritti umani possono essere intesi come processi nei quali individui, gruppi e collettività si impegnano ad avere accesso ai beni comuni dell’umanità e, di conseguenza, ottengono la realizzazione dei loro diritti umani, nella misura in cui la totalità degli esseri umani, incorporando i contenuti di diversità (genere, razza, classe, nazionalità, disabilità, ecc.) che li costituiscono come tali, sono meritevoli di rispetto, in quanto esseri umani inediti, nel panorama mondiale, «capaci di amare, di scoprire la verità e di creare bellezza». È il riconoscimento universale che, grazie a questa radicale uguaglianza, nessuno - nessun individuo, genere, etnia, classe sociale, gruppo religioso o nazione - può affermare di essere superiore agli altri” (Comparato, 2019, p. 15).

In questo senso, i diritti umani dei rifugiati diventano un tema stimolante nel campo del diritto internazionale. Il concetto di rifugiato perfezionato dall’UNHCR mantiene il suo significato attraverso l’idea che i rifugiati “sono persone che si trovano fuori dal loro paese di origine a causa di fondati timori di persecuzione legati a questioni di razza, religione, nazionalità, appartenenza a un particolare gruppo sociale o opinione politica, nonché a causa di gravi e diffuse violazioni dei diritti umani e conflitti armati” (UNHCR, 2024). Eduardo Galeano racconta nel racconto “I naufraghi” inserito nell’opera “Il cacciatore di storie”: “il mondo viaggia. Trasporta più naufraghi che marinai. In ogni viaggio, migliaia di persone disperate muoiono senza aver completato la traversata verso il paradiso promesso [...]. Le illusioni dei pochi che riescono a raggiungerlo durano poco” (Galeano, 2019, p. 16). L’estratto sembra descrivere le sfide lungo le rotte della mobilità umana nel contesto degli spostamenti umani e anche il momento dell’arrivo dei rifugiati, quando incontrano la popolazione indigena.

In questo scenario, i rifugiati affrontano molteplici sfide nel momento in cui partono e arrivano, in cerca di sicurezza e tutela dei propri diritti umani (dalla loro patria alla destinazione finale). Da una prospettiva ontologica, la (soprav)vivenza degli esseri umani come rifugiati è plasmata da eventi traumatici che inaugurano una dimensione patologica nel campo biografico e cartografico. Il “naufragio” di Galeano non ritrae quindi solo gli orrori subiti da alcuni rifugiati quando attraversano gli oceani verso la salvezza, ma si inserisce nel piano esistenziale, quando vengono percepiti come meri corpi e spinti ai margini della storia, subendo ostacoli nell’accesso ai loro diritti umani. In una dimensione transnazionale, è noto che i movimenti di mobilità umana si costituiscono come processi di ingresso e uscita delle

persone nei paesi di origine, transito e destinazione in tutto il mondo e si verificano a causa di diversi fattori avversi.

Allo stesso modo, questo fenomeno sta diventando una realtà nel secolo attuale, perché la società odierna è altamente complessa e caratterizzata da una successione di eventi traumatici che hanno ripercussioni sulla sfera dei diritti umani (guerre, crisi umanitarie, sanitarie, climatiche, economiche, ecc.). Tali eventi favoriscono quindi l'intensificazione degli spostamenti forzati, poiché i rifugiati cercano di migliorare le proprie condizioni di vita e di proteggere la propria vita dalle diffuse violazioni dei diritti umani intraprendendo la mobilità. Nel contesto globale, fino a dicembre 2023, circa 117 milioni di persone erano ancora rifugiati a causa di persecuzioni, conflitti, violenze, violazioni dei diritti umani, tra gli altri eventi ostili. In questo senso, l'UNHCR sottolinea che la Siria (un paese situato geograficamente nel Medio Oriente) è stato il paese che ha causato il maggior numero di rifugiati: circa 824.400 persone sono state costrette ad abbandonare il paese a causa di conflitti armati.

Per questo motivo, l'Agenzia delle Nazioni Unite per i Rifugiati (UNHCR) definisce il concetto di rifugiati di guerra come "persone costrette ad abbandonare le proprie case e i propri Paesi a causa di conflitti armati, come guerre civili, invasioni o persecuzioni". Cercano sicurezza altrove, spesso affrontando pericoli significativi durante la fuga" (UNHCR, 2024). Da questo significato si evince che la guerra è l'espressione più radicale della violenza. Avvia politiche di annientamento su larga scala, che diventano più avanzate man mano che si progredisce nella creazione di tecnologie mirate alla morte. Il conflitto armato crea una dinamica di irritazione bellica. È un evento che inaugura campi di battaglia, rompe patti umanitari e rafforza la comunicazione basata sulla dicotomia amico/nemico. Il confronto con l'Altro, attraverso una dialettica negativa, genera un ambiente ostile ed è segnato da continue rotture. In altre parole, è la tragedia umana che si rivela attraverso uno stato di eccezione che banalmente si trasforma in una condizione di normalità. In sostanza, si tratta della legittimazione della violenza imposta dal potere del Leviatano.

In ambito geopolitico, è riconosciuto che la guerra in Medio Oriente ha una traiettoria storica segnata da controversie territoriali, violenze e gravi violazioni dei diritti umani, uno scenario che delinea una tragedia umanitaria senza precedenti, oltre a produrre il fenomeno dei rifugiati di guerra. In questo territorio, i conflitti conflittuali popolano la vita quotidiana e acquisiscono un contenuto cronico, assumendo sfaccettature che mirano a rendere operativi processi di sterminio su larga scala. In accordo con Hardt e Negri:

La guerra tradizionale contro uno Stato-nazione aveva dei confini spaziali chiari, anche se alla fine poteva estendersi ad altri paesi e la sua conclusione era solitamente segnata da una resa, una vittoria o una tregua tra gli stati in conflitto. Al contrario, la guerra contro un concetto o un insieme di pratiche, un po' come una guerra di religione, non conosce limiti spaziali o temporali definiti. Tali guerre possono estendersi in qualsiasi direzione e per periodi di tempo indefiniti. E in effetti, quando i leader americani annunciarono la loro “guerra al terrore”, chiarirono che essa avrebbe dovuto estendersi in tutto il mondo e per un periodo di tempo indefinito, forse decenni o addirittura intere generazioni (Hardt; Negri, 2005, p. 35).

Dall'inizio della guerra in Medio Oriente si è delineato uno scenario di condizioni di vita precarie (Butler, 2019): patologie sociali (fame, mancanza di acqua, miseria, povertà, violenza di ogni genere, deficit sanitari e umanitari, ecc.) e patologie biologiche (sistema sanitario al collasso, malattie non curate, mancanza di medicinali e di forniture sanitarie, precarietà delle strutture dovuta ai continui bombardamenti, ecc.) minacciano la (sopra)vivenza umana in questo territorio ostile e mietono vittime. Nel contesto globale, secondo uno studio sviluppato dall'Istituto Internazionale per gli Studi Strategici (IISS), emerge che “oltre 200.000 persone sono state uccise in non meno di 134 guerre e altri conflitti armati tra il 1° luglio 2023 e il 30 giugno 2024” (CNN Brasil, 2024). Ciò significa “il numero più alto di vittime nei conflitti degli ultimi anni, un fatto ulteriormente aggravato dall'altissimo numero di rifugiati e di persone sfollate dalle loro case a causa delle guerre” (CNN Brasil, 2024).

Lo studio dell'ISS sottolinea le dinamiche di 134 conflitti in tutto il mondo, poiché “i conflitti in Medio Oriente, in particolare nella Striscia di Gaza, sono stati i principali responsabili dell'aumento del numero di morti” (CNN Brasil, 2024). Riguardo allo scenario di guerra, la CNN Brasil afferma:

Nella regione del Medio Oriente e del Nord Africa, il numero di morti nei conflitti è aumentato di non meno del 315% rispetto ai dati dello studio del 2023. Nella sola Gaza, più di 40.000 persone sono state uccise da attacchi delle Forze di difesa israeliane dopo l'inizio del conflitto con Hamas, a partire dalle atrocità commesse dal gruppo palestinese all'inizio di ottobre 2023. Nel conflitto, oltre il 90% degli abitanti della Striscia di Gaza è stato sfollato e la distruzione di case e appartamenti è stata enorme (CNN Brasil, 2024).

Secondo l'UNHCR, l'area geografica del Medio Oriente e del Nord Africa sta attraversando “uno dei periodi più difficili della sua storia recente. La violenza nella regione è caratterizzata da persistenti conflitti armati, alti tassi di disoccupazione e povertà crescente” (UNHCR, 2025), nel senso che “la continua instabilità ha provocato spostamenti di massa di persone costrette a fuggire in cerca di sicurezza e migliori opportunità” (UNHCR, 2025). Soprattutto, i rifugiati di guerra provenienti dal Medio Oriente rimangono in una condizione di vulnerabilità di fronte alle diffuse violazioni dei loro diritti umani. Concettualmente, una

persona vulnerabile è qualcuno che si trova in una "situazione o condizione in cui può essere ferita, danneggiata, violata o lesa. [...] Indica la condizione di soggetti o gruppi che si trovano in situazioni o condizioni in cui possono essere aggrediti o sono indifesi, fragili, deboli" (Lussi, 2017, p. 726).

Allo stesso modo, la vulnerabilità è legata a patologie sociali che si fondono nell'orizzonte della (soprav)vivenza del rifugiato, combinate "con questioni di genere, età, situazione familiare, identità sessuale, condizione occupazionale, condizione migratoria, salute, violenza o criminalità" (Lussi, 2017, p. 728). I processi di vulnerabilità vengono quindi percepiti sia nel Paese di origine che nei Paesi di transito e di destinazione. Si tratta di complessi itineranti che accompagnano gli spostamenti forzati in tutto il mondo. Si può notare che alcuni itinerari contribuiscono ad aumentare la vulnerabilità dei rifugiati di guerra, come: "politiche anti-immigrazione o discriminazioni storiche, dovute a caratteristiche quali la lingua, l'identità culturale, i conflitti fenotipici o passati tra i paesi o i popoli di origine e di destinazione dei flussi" (Lussi, 2017, p. 729).

Inoltre, è chiaro che la condizione di non appartenenza in cui si trova il rifugiato lo sottopone a una serie di sfide che si producono sistematicamente durante tutto il suo spostamento (dal paese di origine, dal passaggio nei paesi di transito e dall'interazione con la popolazione indigena nel paese di destinazione). A titolo di esempio, vi sono "le minacce psicologiche, legate alle difficoltà di riconoscersi e di farsi riconoscere, oltre ai rischi connessi alla situazione giuridica e sociale degli stranieri e alle differenze culturali e linguistiche, tra i tanti problemi che devono affrontare" (Lussi, 2017, p. 726). Allo stesso modo, le incongruenze e gli ostacoli che emergono dalla gestione del viaggio del rifugiato, in linea con gli sforzi di risoluzione dei conflitti causati da "norme nazionali e internazionali, sono avversità che possono causare disagi e violazioni che diventano possibili violazioni di diritti o situazioni di vulnerabilità" (Lussi, 2017, p. 726).

Nelle parole di Carmem Lussi, in merito all'affrontare le vulnerabilità negli scenari di sfollamento umano:

Va oltre progetti specifici di attenzione e assistenza a gruppi tradizionalmente considerati vulnerabili, come le vittime della tratta di esseri umani, le persone con problemi di salute fisica o mentale, i minori non accompagnati e gli anziani, gli apolidi e, in alcuni Paesi in particolare, i richiedenti asilo la cui richiesta di protezione è stata respinta e le vittime di violenza. Le azioni e le politiche per questa popolazione devono partire dal riconoscimento della specificità della mobilità umana, affinché sia garantito l'accesso alla protezione e alla prevenzione dei rischi. Questa precomprensione nell'approccio al tema è legata alla capacità dei governi e delle società di assumere la mobilità umana come un elemento strutturale della storia umana, e non una semplice contingenza da gestire come un'emergenza e, quindi, come un caso temporaneo (Lussi, 2017, p. 729).

In considerazione di ciò, le specificità delle vulnerabilità presenti nel fenomeno rifugio “diventano più complesse e le possibilità di minaccia diventano violazioni con un effetto moltiplicatore per gli attori stessi e per i contesti in cui gli spostamenti si verificano, a livello locale o a livello macro, nazionale e persino internazionale” (Lussi, 2017, p. 729). In conformità con quanto sopra, i processi per affrontare le vulnerabilità dei rifugiati di guerra devono essere articolati e sviluppati oltre i confini sovrani e devono trascendere azioni, posizioni, risorse e politiche sulla loro genesi sotto l'egida del diritto umano a migrare. È quindi fondamentale compiere un atto di civiltà, costruire, creare, inventare meccanismi e strategie capaci di fornire supporto affinché la popolazione rifugiata disponga di un sistema di produzione di garanzie che comprenda l'accesso pieno, universale e gratuito alle risposte disponibili alle proprie richieste, debolezze e vulnerabilità.

E le risposte devono essere costruite dall'umanità e per l'umanità, per svelare i paradossi patologici che coesistono con la pluralità umana e ostacolano l'accesso dei rifugiati ai propri diritti. In effetti, ampliare il contesto territoriale partendo da uno “sguardo al territorio stesso” ci permette di vedere che è possibile superare i confini senza crearne di nuovi. Questa è la grande sfida di oggi: superare i confini che discriminano, che escludono chi è tradizionalmente e di recente escluso” (Martini; Sturza, 2018, p. 1011). Dal globale al locale, affinché questi rifugiati di guerra nel contesto del Medio Oriente possano finalmente liberarsi dai pericoli costanti che affliggono la loro esistenza, è necessario costruire un progetto di civiltà che compensi le loro insufficienze esistenziali. Pertanto, “vedere la società come un pianeta implica l'adozione di un nuovo atteggiamento nei confronti della complessità sociale e della possibilità di attuare il necessario processo di trasformazione sociale” (Martini; Sturza, 2018, p. 1011).

È urgente ristabilire un patto di convivenza come proposta per affrontare le vulnerabilità e la precarietà nei contesti di mobilità umana. Tuttavia, al di là dei numeri e delle stime, i rifugiati di guerra sono esseri umani, con storie di dolore e sofferenza di fronte a uno scenario così tragico. La retorica dei Diritti Umani, frammentata dal conflitto tra il fondamento concettuale e la realtà “nuda e cruda”, viene poi rivisitata da un approccio di inclusione alla tutela delle persone con disabilità nel contesto del diritto umano alla salute attraverso l'analisi del rifugio di guerra in Medio Oriente attraverso l'esperienza di Nujeen Mustafa (rifugiato di guerra con disabilità) dalla prospettiva della Teoria del Diritto Fraternalista. Per questa analisi, è stata utilizzata l'intersezione tra i marcatori del diritto umano alla salute (condizioni di salute ed esposizione alla vulnerabilità e precarietà della vita), nazionalità (rifugiato di guerra) e disabilità (persona con disabilità) attraverso la biografia di Nujeen,

nonché i limiti e le possibilità della fraternità di diventare un meccanismo in grado di abbattere le barriere che impediscono ai rifugiati di guerra di accedere ai loro diritti umani.

3. DIRITTO UMANO ALLA SALUTE E PERSONE CON DISABILITÀ ATTRAVERSO LA LENTE DELLA FRATERNITÀ: IL VIAGGIO DI NUJEEN MUSTAFA COME RIFUGIATA DI GUERRA CON DISABILITÀ

Il processo di partecipazione della comunità umana è indispensabile per la distribuzione equa dei beni comuni dell'umanità, poiché produce un clima di operatività fraterna e non pater. In una dimensione globale, le sfide del dibattito sui beni comuni dell'umanità e sul loro pieno accesso vanno percepite secondo le specificità della complessità del luogo della loro osservazione, dato che sono legate anche a norme giuridiche e a decisioni politiche capaci di dar loro concretezza. Pertanto, la grande discussione critica sui beni comuni si concentra sui limiti e sulle possibilità delle loro forme di fondazione sotto l'egida della complessità sociale, principalmente in relazione all'esistenza di intersezioni incorporate nei determinanti sociali che incidono, in modo più brusco, sull'accesso ai beni comuni da parte delle popolazioni maggiormente colpite da processi di precarietà e vulnerabilità (Oliveira; Maljean-Dubois, 2015).

In una dimensione transnazionale, la premessa è che i beni comuni dell'umanità non possono essere confinati al potere sovrano di uno Stato-nazione, il loro potenziale esistenziale va oltre i confini territoriali e sono una responsabilità collettiva. Esse emergono sul piano della coscienza dei destini “giurati insieme” attraverso la costituzione di standard globali imperativi. Gli sforzi congiunti per proteggere i beni comuni dell'umanità mobilitano strategie/meccanismi/strumenti/dispositivi necessari per accogliere la diversità della pluralità esistenziale. In questo modo, “il Comune è ciò che una decisione collettiva “rende comune”. Rendere comune qualcosa significa trasformare una risorsa, un servizio o uno spazio accessibile a una comunità, sulla base del riconoscimento di un diritto della persona” (Laval, 2020, n.p.). In questa semantica, il diritto umano alla salute è presentato come un bene comune dell'umanità.

A livello globale, esiste un arsenale di documenti internazionali sulla salute, articolati e discussi attraverso sforzi congiunti tra i paesi membri di organizzazioni internazionali (Nazioni Unite (ONU) e Organizzazione Mondiale della Sanità (OMS)), che si impegnano a incorporare nei rispettivi piani nazionali, azioni, strategie e politiche per attuare il diritto alla salute. Da ciò si deduce che “la comprensione della salute attraversa vari periodi nella storia

dell'umanità, raggiungendo in alcuni momenti uno stato curativo e in altri uno stato preventivo” (Sturza; Martini, 2017, p. 29). Pertanto, nel 1946, l'Organizzazione Mondiale della Sanità (OMS) ha superato la prospettiva codificata salute-malattia, stabilendo una nozione ampia di salute per perfezionare la comprensione che la salute è lo stato più perfetto di benessere fisico, mentale e sociale che una persona possa sperimentare (OMS, 1946).

Nello stesso spirito, la salute è elevata allo status di diritto umano fondamentale nell'articolo 25 della Dichiarazione universale dei diritti umani (DUDU) del 1948, che definisce la nozione secondo cui ogni essere umano ha diritto a un tenore di vita sufficiente a garantire la salute e il benessere proprio e della sua famiglia, compreso il cibo, il vestiario, l'alloggio, l'assistenza medica e i servizi sociali necessari (DUDU, 1948). In questa percezione, “le condizioni di salute di una popolazione possono essere un indicatore importante di quanto l'umanità sia umana o disumana” (Sturza; Martini, 2017, p. 396). Tra processi di umanizzazione e disumanizzazione, la dinamica delle patologie sociali e biologiche solleva una prospettiva multiscalare della salute come bene comune dell'umanità, completando l'idea che i problemi di salute non sono limitati all'ambito territoriale di un dato Stato-nazione, ma trascendono i confini statali e provocano ripercussioni al di là della sfera dello Stato stesso.

Nello stesso senso, il giurista italiano Luigi Ferrajoli osserva la paradossale realtà dell'esperienza dell'umanità riguardo all'(in)efficacia dei diritti umani di fronte alle patologie sociali e biologiche in atto:

L'umanità odierna, nel suo complesso, è incomparabilmente più ricca che in passato. Ma è anche incomparabilmente più povero, se lo si considera in relazione a masse incalcolabili e crescenti di esseri umani. Grazie a innumerevoli carte, costituzioni e dichiarazioni dei diritti, gli uomini sono, dal punto di vista giuridico, incomparabilmente più uguali che in qualsiasi altro momento. Ma in realtà sono anche incomparabilmente più diseguali (FERRAJOLI, 2011, p. 525).

Nel contesto del diritto umano alla salute, è noto che “le persone con disabilità sperimentano significative disuguaglianze nella salute rispetto alle persone senza disabilità” (OMS, 2025). Secondo l'Organizzazione Mondiale della Sanità (OMS), le persone con disabilità sono riconosciute come “coloro che presentano menomazioni fisiche, mentali, intellettuali o sensoriali a lungo termine che, in interazione con varie barriere, possono ostacolare la loro piena ed effettiva partecipazione alla società su base di uguaglianza con gli altri” (OMS, 2025). In considerazione di ciò, le persone con disabilità si trovano ad affrontare numerosi processi di falsificazione che ostacolano la realizzazione dei loro diritti umani attraverso l'incorporazione dell'operatività di sistemi di oppressione basati sulla logica

abilista. In questo senso, l'abilismo è inteso come una serie di discriminazioni che attraversano i corpi dei soggetti a causa del marcatore intersezionale della disabilità, allo stesso modo, l'abilismo può essere percepito come un sistema di oppressione, intersecato con razzismo e sessismo che accentua l'esclusione sociale (Gesser; Block; et. al., 2020).

In questa prospettiva, l'abilismo affonda le sue radici nell'esistenza dei soggetti, nella costituzione di organizzazioni e istituzioni, stabilendo il modo in cui le persone si relazionano tra loro a partire dall'istituzione di un soggetto ideale, che è “prodotto performativamente dalla reiterazione obbligatoria di capacità normative che considerano i corpi delle donne, dei neri, degli indigeni, degli anziani, delle persone LGBTI e delle persone con disabilità come ontologicamente e materialmente carenti” (Gesser; Block; et. al., 2020, p. 18). Nel contesto della guerra in Medio Oriente, la storia di Nujeen può essere analizzata attraverso i marcatori intersezionali di salute, disabilità e nazionalità in quanto rifugiata di guerra con disabilità. Il viaggio di Nujeen è stato raccontato in un libro scritto da lei e dalla giornalista Christina Lamb. Nell'opera, Nujeen racconta le sfide e i pericoli del suo processo di mobilità umana dalla Siria (paese di origine) alla Germania (paese di destinazione). Il viaggio di Nujeen durò sedici mesi.

In uno degli estratti del libro, Nujeen racconta il suo viaggio come rifugiata di guerra disabile e come ha aperto nuove strade su una sedia a rotelle:

Dalla spiaggia potevamo vedere l'isola di Lesbo e l'Europa. Il mare si estendeva su entrambi i lati a perdita d'occhio e non era agitato, era calmo, punteggiato solo da minuscole chiazze di schiuma bianca che sembravano danzare sulle onde. L'isola non sembrava poi così lontana, emergeva dall'oceano come un panetto di pietra. Ma era come se le barche grigie stessero affondando nell'acqua, sotto il peso di tutte le persone che i trafficanti riuscivano a stipare a bordo. Era la prima volta che vedevo il mare. È la prima volta per tutto: viaggiare in aereo, viaggiare in treno, stare lontano dai miei genitori, alloggiare in un hotel e ora prendere una barca! Quando ero ad Aleppo, non uscivo quasi mai dal nostro appartamento al quinto piano (Mustafa; Lamb, 2017, p. 07).

Durante la traversata tra Turchia e Grecia, Nujeen parla del contesto carente del viaggio: “il problema era che in generale i motori delle barche erano vecchi ed economici, oltre ad essere sovraccarichi del peso di cinquanta o sessanta persone, così che i viaggi duravano tre o quattro ore” (Mustafa; Lamb, 2017, p. 08). Storie guidate da speranze e sogni si concludevano spesso con viaggi fatali: “in una notte piovosa, quando le onde raggiungevano i tre metri di altezza e scuotevano le barche come fossero giocattoli, a volte non arrivavano nemmeno dall'altra parte e i viaggi pieni di speranza finivano con la morte sul fondo del mare” (Mustafa; Lamb, 2017, p. 08). Nelle sezioni piene di barriere, Nujeen parla della difficoltà di intraprendere la mobilità umana attraverso l'istituto di rifugio a causa

dell'essere una persona con disabilità: "la spiaggia non era ricoperta di sabbia come avevo immaginato, ma piuttosto di ciottoli, qualcosa di impossibile per la mia sedia a rotelle" (Mustafa; Lamb, 2017, 08).

In una condizione di vulnerabilità (di sopravvivenza), Nujeen è testimone delle avversità affrontate da una persona con disabilità: "dovevamo camminare fino alla costa, che distava circa un chilometro e mezzo. È una lunga strada per qualcuno su una sedia a rotelle su un terreno accidentato, con solo la sorella a spingerlo e sotto il forte sole turco [...]" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 08). Afferma inoltre: "la sedia a rotelle era troppo grande per me e la tenevo stretta ai lati così forte che le mie braccia erano doloranti e i miei glutei erano ammaccati per gli scossoni, ma non mi lamentavo di nulla" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 09). I pericoli del viaggio erano evidenti: "Se qualcuno scivolava e cadeva in mare, la morte era certa. Il terreno era così irregolare che non potevano tirarmi o spingermi, dovevano trasportarmi. I miei cugini scherzavano: "Sei una regina, regina Nujeen!" (Mustafa; Lamb, 2017, pag. 10).

In uno degli estratti, Nujeen racconta il paradosso del suo viaggio verso la salvezza: "un'ombra oscura ricopriva l'isola. Alcuni chiamano questo attraversamento rihlat al-moot, ovvero la strada verso la morte. O ci avrebbe portato in Europa o ci avrebbe inghiottito. Per la prima volta ho provato paura" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 13). Nonostante questo contesto ostile, Nujeen racconta anche della fratellanza della gente: "Quando la barca ha toccato la spiaggia rocciosa, volti amichevoli e mani tese ci aspettavano con asciugamani, bottiglie d'acqua e pacchetti di biscotti" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 141). In un altro passaggio: "dei volontari sono andati in mare per aiutarci. Rimasero sorpresi nel vedere la mia sedia a rotelle, ma la sollevarono e mi portarono in spiaggia. Hanno detto che era la prima volta che vedevano un rifugiato su una sedia a rotelle" (Mustafa; Lamb, 2017, p. 141).

Pertanto, la storia di Nujeen è personificata nel movimento di resistenza di una rifugiata con disabilità che ha dovuto affrontare numerose sfide nel suo percorso di mobilità umana verso la tutela dei suoi diritti umani sotto l'egida dell'era delle migrazioni. Pertanto, dato il panorama internazionale dell'inclusione e della tutela delle persone con disabilità nel contesto del diritto umano alla salute, è chiaro che è possibile analizzare il rifugio di guerra in Medio Oriente sulla base dell'esperienza di Nujeen dalla prospettiva del diritto fraterno. La fratellanza viene salvata dal giurista italiano Eligio Resta attraverso il motto della Rivoluzione francese: Liberté, Egalité, Fraternité. Tuttavia, per lungo tempo è stato considerato "il cugino povero dell'interno", dimenticato e irrisolto di fronte alla portata delle altre due categorie rivoluzionarie (Resta, 2020). È possibile ricreare le vite attraverso l'architettura della fraternità

nel cuore del processo di mobilità umana attraverso l'istituto del rifugio. Per comprendere che le vite di questi rifugiati meritano di essere incluse e protette sulla scena della civiltà.

Dall'inclusione alla tutela dei diritti umani dei rifugiati di guerra, ci impegniamo a salvare la fraternità e a integrarla nel patto internazionale sui rifugiati. In altre parole, “si osserva che se si possono evidenziare i limiti, si presentano costantemente anche le possibilità del loro superamento” (Vial, 2006, p. 127). La fratellanza, «con le sue aperture e la sua incommensurabile concretezza, ma anche con i paradossi che porta con sé e crea attorno a sé» (Resta, 2013, p. 296). La fratellanza è il punto di ebollizione che condensa un contenuto trasformativo delle realtà perché “comprende la vita in sé” (Resta, 2013, p. 295). Pertanto, il contributo del Diritto Fratello “coincide con lo spazio di riflessione legato ai Diritti Umani, consapevoli che l'umanità è un luogo comune e solo al suo interno si può pensare il riconoscimento e la protezione” (Gimenez, 2018, p. 95).

La considerazione fraterna risplende e nobilita tutti coloro che erano quasi impossibili da percepire, “è guidata da un accesso universalmente condiviso, dove tutti godono ugualmente della condizione di esseri umani” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 97). Questo perché “il diritto deve umanizzarsi per “stare con l'altro” e non “contro l'altro”” (Gimenez; Hahn, 2018, p. 96). Festeggia i tuoi piccoli ostacoli nella realizzazione dei tuoi progetti pazzeschi. La fraternità stabilisce un punto di intersezione euristico tra salute, disabilità e fenomeno del rifugio, nel senso che la teoria del diritto fraterno “propone di osservare il riconoscimento dell'“altro” e del “sé” come un modo di integrare le differenze, puntando non a eliminarle, ma a fare in modo che le differenze si presentino come un punto di incontro tra realtà, culture e popoli” (Simões; Martini, 2018, p. 36).

La fraternità entra quindi nella trama storica per dare forma concreta all'arsenale di quelle promesse rivoluzionarie irrisolte che sono state presentate in passato. In sintesi, il Diritto Fratello indica la necessità di trascendere i confini di un diritto racchiuso nei confini dello Stato per coincidere “con lo spazio di riflessione legato al tema dei Diritti Umani, con una consapevolezza in più: che l'umanità è, semplicemente, un luogo “comune”, e solo al suo interno si può pensare al riconoscimento e alla protezione” (Resta, 2020, p. 13). La grande sfida è quindi quella di riscattare la fraternità del passato rivoluzionario per inserirla nel presente, in nome di un futuro per l'umanità basato sull'inclusione e sulla protezione dell'umanità in una prospettiva di autoresponsabilità.

4. CONSIDERAZIONI FINALI

In conclusione, dall'inclusione alla protezione, è chiaro che sono molteplici le barriere che impediscono la realizzazione dei diritti umani, in particolare il diritto umano alla salute dei rifugiati di guerra con disabilità in Medio Oriente. Si ritiene che la fratellanza sia in grado di inserirsi nel terreno problematico della guerra per acquisire un potere capace di frammentare i complessi avversari che creano conflitti bellici e di inaugurare relazioni sociali pacifiche che trasudano tutela dei diritti umani. Pertanto, si spera che la fraternità raggiunga un livello di potenza in grado di promuovere l'inclusione e la protezione dei rifugiati di guerra con disabilità nel contesto bellico del Medio Oriente. Tuttavia, è necessario che risvegli una dimensione di ragione sensibile nel "cuore segreto" dell'umanità "attraverso le mani" dell'umanità stessa.

Attraverso l'incredibile storia di Nujeen Mustafa, rifugiata di guerra con disabilità, proveniente da un orizzonte problematico e gravata da molteplici barriere ostacolanti, si è capito che Nujeen non aveva accesso pieno e democratico al diritto umano alla salute e si è ritrovata impregnata di uno scenario di vulnerabilità e precarietà di vita. Su una sedia a rotelle, ha percorso un cammino costellato di patologie sociali e biologiche che hanno messo a repentaglio la sua (soprav)vivenza. Dalla Siria alla Germania, ha raccontato il suo viaggio di sfollamento forzato, pieno di sogni e speranze per una vita vissuta in dignità e sicurezza. Oggi diventa una storia di forza, coraggio e speranza verso l'inclusione e la tutela dei loro diritti umani. In questo modo, dal macro al micro, è fondamentale che la comunità internazionale agisca unita sulla base di un'idea di cooperazione tra umanità che possa contribuire ad affrontare le problematiche legate al rifugio, incentrandosi sul senso di comunità, umanità e bene comune a favore della promozione, tutela e recupero della salute dei rifugiati di guerra in Medio Oriente.

RIFERIMENTI BIBLIOGRAFICI

AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Oriente Médio e Norte da África**. 2025. Disponibile presso: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/onde-estamos/oriente-medio-e-norte-da-africa>. Accesso a: 01 fev. 2025.

AGÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiados**. 2024. Disponibile presso: <https://www.acnur.org/br/sobre-o-acnur/quemajudamos/refugiados#:~:text=S%C3%A3o%20pessoas%20que%20est%C3%A3o%20fora,direitos%20humanos%20e%20conflitos%20armados>. Accesso a: 29 jan. 2025.

BUTLER, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**. 1ª Edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

CASTLES, Stephen. Entendendo a Migração Global: Uma perspectiva desde a transformação social. In: **Revista Internacional de Mobilidade Humana**, Brasília, Ano XVIII, Nº 35, p. 11-43, jul./dez. 2010. Disponível presso: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042012002.pdf>. Acesso a: 27 jan. 2025.

CNN BRASIL. **Número de vítimas de guerras e conflitos globais dispara em 2024**. 2024. Disponível presso: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/americo-martins/internacional/numero-de-vitimas-de-guerras-e-conflitos-globais-dispara-em-2024/?hidemenu=true>. Acesso a: 01 fev. 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH). **Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948**. 1948. Disponível presso: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso a: 03 fev. 2025.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Determinantes Sociais**. 2023. Disponível presso: <https://pensesus.fiocruz.br/determinantes-sociais>. Acesso a: 03 fev. 2025.

GALEANO, Eduardo. **O caçador de histórias**. 3ª edição. Porto Alegre, RS: Editora L&PM, 2019.

GESSER, Marivete; BLOCK, Pamela; DE MELLO, Anahí Guedes. Estudos Da Deficiência: interseccionalidade, anticapacitismo e emancipação social. In: **Estudos da deficiência: anticapacitismo e emancipação social**. Curitiba: CRV, 2020.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; HAHN, Noli Bernardo. A cultura patriarcal, violência de gênero e a consciência de novos direitos: um olhar a partir do direito fraterno. In: **Libertas-Revista de Pesquisa em Direito da UFOP**. Direito UFOP. Ouro Preto. v. 4. nº 1. ag/set. 2018. Disponível presso: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/5/3059>. Acesso a: 03 fev. 2025.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. **O novo no direito de Luis Alberto Warat: mediação e sensibilidade**. Curitiba: Juruá, 2018.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Tradução de Clóvis Marques. São Paulo: Record. 2005.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

LAVAL, Christian. Saúde Comum Global. In: **Instituto Humanitas UNISINOS**. 2020. Disponível presso: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/602219-laval-propoe-saude-comum-global>. Acesso a: 03 fev. 2025.

LUSSI, Carmem. Vulnerabilidade. In: In: CAVALCANTI, Leonardo; BOTEAGA, Tuíla; TONHATI, Tânia; ARAÚJO, Dina (Orgs.). **Dicionário Crítico de Migrações Internacionais**. Brasília: Editora Universidade de Brasília (UNB), 2017.

MARTINI, Sandra Regina. STURZA, Janaína Machado. A Produção Do Direito Através De Um Espaço De Todos E Para Todos: O Direito À Saúde Da População Migrante. In: **Novos Estudos Jurídicos**. 23(3), 1010-1040. 2018. Disponível presso: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/13754/pdf>. Acesso a: 01 fev. 2025.

MUSTAFA, Nujeen; LAMB, Christina. **NUJEEN: A incrível jornada de uma garota que fugiu da guerra na Síria em uma cadeira de rodas**. São Paulo: Universo dos Livros, 2017.

OLIVEIRA, Carina Costa de; MALJEAN-DUBOIS, Sandrine. Os limites dos termos bem público mundial, patrimônio comum da humanidade e bens comuns para delimitar as obrigações de preservação dos recursos marinhos. In: **Revista de Direito Internacional**. Brasília, v. 12, n. 1, 2015 p. 108-124. Disponível presso: <file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/3508-16088-1-PB.pdf>. Acesso a: 03 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Conceito de Saúde**. 1948. Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso a: 03 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Deficiência**. 2025. Disponível presso: <https://www.paho.org/pt/topicos/deficiencia>. Acesso a: 27 jan. 2025.

RESTA, Eligio. **O direito fraterno [recurso eletrônico]**. 2ª Edição. Tradução de: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2020.

RESTA, Eligio. O tempo entre gerações. In: **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. Ano 1. Nº 2. Jul./dez. 2013. Disponível presso: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/2340>. Acesso a: 03 fev. 2025.

SIMÕES, Bárbara Bruna de Oliveira; MARTINI, Sandra Regina. Perspectivas da fraternidade na nova lei de migrações brasileira (Lei nº 13.445/2017). In: **Revista Chilena De Derecho Y Ciencia Política**. Diciembre 2018 • E-ISSN 0719-2150 • VOL. 9 • Nº 2. PÁGS 34-65.

STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. O Município enquanto espaço de consolidação de Direitos: a Saúde como Bem Comum da Comunidade. In: **Revista Jurídica UNICURITIBA**. vol. 04, nº. 49, Curitiba, 2017. pp. 393-417. Disponível presso: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2364>. Acesso a: 03 fev. 2025.

VIAL, Sandra Regina Martini. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. In: **RIPE – Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**. Bauru, v. 1, n. 46, p. 119-134, jul./dez. 2006. Disponível presso: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso a: 03 fev. 2025.